

## APRENDENDO SOBRE SUCESSÕES E A INDIGNIDADE NA HERANÇA: COMPREENDENDO DIREITOS E RESPONSABILIDADES

### LEARNING ABOUT SUCCESSION AND UNWORTHINESS OF INHERITANCE: UNDERSTANDING RIGHTS AND RESPONSIBILITIES

**Gabriela Feitosa Rodrigues<sup>1</sup>**

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo estudar os direitos e as responsabilidades de ordem familiar nas sucessões legais, focando na indignidade na herança. Para atingir os objetivos propostos, a metodologia adotada foi baseada na pesquisa bibliográfica, pois possibilitou a análise dos principais autores da área e da Biblioteca Digital da Justiça Federal (BDJF), a fim de encontrar os temas discutidos sobre a questão judicial relacionada a indignidade na herança. Para o desenvolvimento deste artigo, foram pesquisados artigos, documentos, dissertações e jurisprudência da BDJF sobre o tema, possibilitando a utilização de teses e temas abordados. Estas foram fundamentais para a definição das responsabilidades e direitos relacionados às sucessões legais, especificamente sobre a indignidade na herança. É importante destacar que as sucessões legais são institutos complexos do Direito Civil, pois instauram direitos e obrigações decorrentes da morte de um cônjuge, companheiro ou parente. Por isso, são necessários conhecimentos sobre a indignidade na herança, pois esta serve como ferramenta protetiva para a segurança do herdeiro. Neste trabalho, foi possível estabelecer as diretrizes necessárias para compreender a realidade jurídica brasileira sobre as sucessões legais, especificamente para a indignidade da herança. Por meio da pesquisa bibliográfica foi possível ampliar o conhecimento do tema dentro da área jurisdicional, hierarquizando e sedimentando princípios importantes e fundamentais, possibilitando a adequação do campo de discussões sobre a temática.

2834

**Palavras-chave:** Direitos Sucessórios. Indignidade na Herança. Distribuição de Responsabilidades.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário FAMETRO. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-0409-7615>.

**ABSTRACT:** This article aims to study the rights and responsibilities of family order in legal successions, focusing on the unworthiness in inheritance. To achieve the proposed objectives, the methodology adopted was based on bibliographic research, as it allowed the analysis of the main authors of the area and the Federal Justice Digital Library (BDJF), in order to find the themes discussed on the judicial issue related to unworthiness in inheritance. For the development of this article, articles, documents, dissertations and jurisprudence from the BDJF on the subject were researched, enabling the use of theses and themes discussed. These were fundamental for the definition of the responsibilities and rights related to the legal successions, specifically about the unworthiness in the inheritance. It is important to highlight that legal successions are complex institutes of Civil Law, since they establish rights and obligations arising from the death of a spouse, partner or relative. Therefore, knowledge about the unworthiness in inheritance is necessary, since it serves as a protective tool for the safety of the heir. In this work, it was possible to establish the necessary guidelines to understand the Brazilian legal reality about the legal successions, specifically for the unworthiness of inheritance. Through the bibliographical research it was possible to expand the knowledge of the subject within the jurisdictional area, prioritizing and sedimenting important and fundamental principles, enabling the adequacy of the field of discussions on the subject.

2835

**Keywords:** Succession Rights. Unworthiness in Inheritance. Distribution of Responsibilities.

## 1. INTRODUÇÃO

A dissolução de uma herança é um tema de grande importância na sociedade, pois as relações de direito privado, especificamente aquelas que estabelecem o direito à herança, possuem uma influência significativa sobre as condições de vida das pessoas. Neste contexto, cabe ao Direito administrar também as sucessões e as substituições de herança. No entanto, existem ainda alguns aspectos de grande complexidade dentro desta área legal, como é o caso da indignidade na herança. Portanto, partindo deste pressuposto, o presente artigo tem como objetivo analisar o que se entende por direitos, responsabilidades e indignidade na herança.

Desta forma, esse estudo enfoca a questão da indignidade na herança, analisando-a sob a ótica do Direito Sucessório. O questionamento é: como o direito sucessório trata da

indignidade na herança? Este artigo explora os principais conceitos legais relativos às sucessões, à indignidade na herança e à responsabilidade dos herdeiros. A partir desta interpretação, considera-se oportuno o estudo sobre o tema, pois o Direito não possui uma norma específica sobre a indignidade na herança, o que cria uma ambiguidade no tratamento desta situação.

Com isso, há um desafio de se equilibrar ao mesmo tempo os direitos dos herdeiros com os das outras pessoas envolvidas, na composição da herança. Para tanto, o presente artigo parte da análise teórica interpretativa, com abordagem quali-quantitativa da metodologia. As fontes utilizadas para a pesquisa foram as seguintes: artigos acadêmicos, legislações, jurisprudências, documentos judiciais, livros e trabalhos técnicos. Foi empregado o método dedutivo da pesquisa, que tem como objetivo estabelecer relações prontamente atuais entre as vastas abordagens existentes sobre o tema em estudo.

Assim, partindo destes pressupostos, trata-se de um estudo importante, pois auxilia na compreensão do tratamento legal à aplicação e à recusa da herança. Com este instrumento, pretende-se ampliar o conhecimento sobre direitos e responsabilidades compactuados na herança, de modo a mostrar a idoneidade da análise nos casos concretos. Figura-se, então, significativo o estudo acerca da indignidade na herança, pois o caso desta temática aponta para a necessidade de compreensão do aparato jurídico relacionado às disposições legais contemporâneas na questão da sucessão.

## 2 OS CONCEITOS RELACIONADOS ÀS SUCESSÕES

A seção a seguir aborda os conceitos relacionados às sucessões. O tema tem por objetivo discutir questões diversas, como definições legais, aspectos gerais, razões que fundamentam a lei e peculiaridades de cada sucessão. Serão apresentados os princípios básicos para a aplicação de direito sucessório e o estudo de casos práticos para melhor entendimento dos conceitos. Ademais, a abordagem será pautada em uma relação entre teoria e prática, demonstrando seus impactos na vida cotidiana.

### 2.1 Natureza das Sucessões

As sucessões são processos de transmissão hereditária, ou seja, a transmissão de bens entre pessoas, ao longo das gerações. É um tema de grande relevância no direito brasileiro, pois a legislação nacional estabeleceu regras para a sua disciplina. Dentro da

natureza das sucessões, existem diferentes tipos de sucessores. De acordo com Farah (2018, p. 671), “os herdeiros são os principais sucessores, uma vez que são aqueles que detêm um direito real de herança sobre bens do morto”. Diversos outros sucessores existem também.

Tal é o caso dos cessionários, que são aqueles que sucedem indiretamente ao falecido, como os fiadores que respondem por uma dívida do falecido; os legatários, que recebem bens externos à herança; e os herdeiros substitutos, que substituem um aberto na sucessão. Para Wegner (2019, p. 377),

Os testamentos são outro elemento importante a considerar com relação aos casos de sucessões. O testamento é aquela manifestação pública e solene, celebrada por escrito, na qual o autor declara sua vontade com relação à forma de sucessão e à distribuição de bens a sua morte. O testamento pode ser feito de duas formas: aberto ou fechado. No primeiro tipo, o documento é entregue diretamente ao cartório, e contém a linguagem exata e precisa dos testamentários; no segundo caso, o testamento é fechado por um tabelião e guardado por este, e sua data de abertura é determinada pela autoridade competente.

Outros mecanismos utilizados para tutelar a sucessão são as doações e os contratos de fidúcia. Segundo Marioni (2019, p. 377), “a doação é um ato de liberalidade, por meio do qual um indivíduo se desfaz de bens ou direitos em favor de outrem - o donatário”. Já a fidúcia de acordo com Dantas (2020, p. 361), “consiste em um contrato firmado entre particulares, por meio do qual uma pessoa – o fideicomissário” – recebe um patrimônio para guardar até que se cumpra um determinado objetivo específico.

2837

No direito brasileiro, a sucessão encontra âmbito de regulação no Código de Processo Civil. O CPC estabelece um conjunto de regras relacionadas à transmissão hereditária. Dentro das normas estabelecidas, o capítulo que regula as sucessões é o capítulo IV.

Art. 1.572. Aberta a sucessão, o domínio e a posse da herança transmitem-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

Art. 1.573. A sucessão dá-se por disposição de última vontade, ou em virtude da lei.

Art. 1.574. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite-se a herança a seus herdeiros legítimos. Ocorrerá outro tanto quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento.

Art. 1.575. Também subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo.

Art. 1.576. Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança.

Art. 1.577. A capacidade para suceder é a do tempo da abertura da sucessão, que se regulará conforme a lei então em vigor.

Segundo este dispositivo, vários tipos de emergência aparecem ao longo do procedimento sucessório, como, por exemplo, o direito ao inventário, o agrupamento

universal dos bens, a aquisição da herança na forma de ingerências e a capacidade de adquirir bens mediante usucapião, conforme explica Bomtempo (2020, p. 256-257),

- O inventário é o documento relacionado à sucessão. Esse documento é feito como um balanço dos bens deixados pelo falecido – bem como dos débitos e créditos de seu patrimônio. Este protesto serve para que se determine a legítima dos seus herdeiros.
- O agrupamento universal dos bens relaciona-se à forma de aquisição dos bens deixados. Neste caso, todos os bens do falecido são adquiridos de forma indivisível e, assim, todos os herdeiros herdam a propriedade de todos os bens, em igual medida. Tal regra é importante para assegurar a igualdade dos bens entre os herdeiros.
- Ingerências na sucessão. A legislação permite que algumas pessoas sejam obrigadas a aceitar a herança, caso seja de seu interesse. Neste caso, a obrigação está baseada na lei, e o herdeiro obrigado tem direito a acrescentar o que lhe é devido, ou seja, a quantia de bens correspondentes ao direito que lhe cabe.
- O usucapião. É o meio pelo qual uma pessoa pode adquirir o domínio de um bem que antes era de outra. Para ter o direito de usucapir, o interessado deve provar que possui o domínio exclusivo daquele bem há um determinado período de tempo.

Como conclusão, podemos dizer que as sucessões constituem um tema importante e relevante na vida das pessoas. Além disso, o direito brasileiro estabelece vários mecanismos para regular e disciplinar a sucessões, como, por exemplo, os testamentos, as doações, os contratos de fideicomissários e o usucapião. Cabe, então, às partes envolvidas seguirem os preceitos legais para garantir a correta transmissão de bens entre as gerações.

## 2.2 Os direitos e deveres dos herdeiros

Os herdeiros em qualquer futura herança têm direitos e deveres exclusivos relativos à sucessão de bens. De acordo com Ferreira (2020, p. 622), “o dever é defender e conservar o bem herdado, preservando-o para restituí-lo ao seu legítimo dono”. Segundo Pedroso da Silva (2021, p. 467), por meio dos direitos, “os herdeiros podem exigir que os bens lhes sejam devolvidos ou têm autoridade suficiente para reclamar o direito de serem designados conforme indicado em documentos pessoais ou testamentos”.

Para Caldas (2021, p. 554), em primeiro lugar, “os herdeiros têm o direito de exigir restituição dos bens herdados”. Esta exigência não é exclusiva de bens móveis, mas também se aplica a bens imóveis. Assim, herdeiros têm o direito de exigir que as pessoas que ocupam seus bens lhes entreguem a propriedade, independentemente do fato de os bens serem imóveis ou móveis. Por essas razões, os direitos herdados não são exclusivamente relacionados à herança de bens materiais, mas também às responsabilidades civis e legais que estão associadas a esses direitos.

Por exemplo, um herdeiro que reivindica a posse de bens imóveis adquiridos pelo seu predecessor tem que apresentar provas satisfatórias para os envolvidos que o direito é legítimo. Em segundo lugar, os herdeiros têm o direito de ser designados conforme determinado em documentos pessoais ou testamentos, Carvalho (2022, p. 226) explica que,

Dependendo do país, este direito pode ser exercido por meio da chamada prescrição sucessória, que é permitida a alguns herdeiros, com base na qual eles possuem o direito de exigir que seus nomes sejam mencionados nos documentos legais como herdeiros do bem ou terreno de acordo com as instruções deixadas pelo falecido proprietário.

Da mesma forma, ao assumir o direito de herança, os herdeiros adquirem também obrigações e responsabilidades. Por exemplo, havendo disputas entre herdeiros, é dever dos herdeiros tentar chegar a um acordo por meio da mediação. Isto significa que os herdeiros se comprometem a dialogar, ouvir e aceitar as opiniões uns dos outros, a fim de chegar a acordos comuns aceitáveis por todos. Além disso, deve-se lembrar que os herdeiros têm o dever de pagar todos impostos legitimamente cobrados e com base numa lei.

Outro dever dos herdeiros é defender e conservar o bem herdado para restituí-lo a seu legítimo dono. De acordo com Carvalho (2022, p. 605), “este dever não se limita a bens materiais, mas abrange também o direito de propriedade intelectual que possa ser transferido na herança”. Isso significa que o herdeiro deve exercer os seus direitos de forma a preservar, garantir e proteger o bem que herdou, tanto quanto possível, para o benefício do dono legítimo. Em conclusão, os direitos e deveres dos herdeiros são regulados por tratados internacionais e pelas leis nacionais.

Em geral, os herdeiros podem exigir restituição de bens herdados, devem se garantir que os bens serão devolvidos ao legítimo dono e têm direitos de ser designados de acordo com os documentos pessoais ou testamentos. Por outro lado, os herdeiros também possuem deveres, dependendo dos seus direitos, dos quais se destaca o dever de defender e conservar o bem herdado para que seja restituído ao seu dono legítimo, bem como dos deveres de dialogar entre herdeiros e pagar os impostos legitimamente cobrados.

### **2.3 Os impostos e tributos aplicáveis às sucessões**

No âmbito jurídico, a sucessão é entendida como um evento com consequências tributárias, pois geralmente se originam passagens de direitos patrimoniais. Carvalho (2022, p. 502) nos explica que, no Brasil existe o princípio da legitimidade da tributação que exige que, para que exista legalmente um tributo, “é necessário que o tributo esteja

previsto em lei e devidamente apurado, calculado, recolhido e aplicado de acordo com preceitos estabelecidos em lei”.

Quando o assunto é sucessão, existem alguns impostos e taxas que devem ser pagas para a realização de um inventário e partilha. De acordo com Amodio Filho (2022, p. 471), “essas são cobradas de acordo com a legislação tributária vigente no momento da sucessão”. Podemos destacar entre esses impostos e taxas, o Imposto de Renda, o Imposto Sobre Propriedade Predial, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis, o Imposto Transmissão de Bens Imóveis, entre outros.

Segundo Eckstein (2022, p. 309), “o Imposto de Renda na sucessão é cobrado dos herdeiros, conforme a faixa de tributação do benefício”. A esse respeito Dantas (2023, p. 241) descreve que,

Esta tributação só ocorre se o valor recebido ultrapassar o limite de isenção, que é de 30.000 reais para microempreendedores individuais, 50 mil reais para trabalhadores rurais, e os demais contribuintes possuem um limite de isenção de cem mil reais. Quando o valor embutido na partilha for tributado, os herdeiros deverão pagar um imposto de 15% sobre o valor total do acervo para partilha.

Dando sequência a esse contexto, Angelo (2023, p. 600) complementa:

Além disso, existe o Imposto Sobre Propriedade Predial (IPTU) e Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Estes impostos incidem sobre as heranças de bens imóveis transferidos no processo sucessório. O ITBI tem alíquota na faixa de 2 a 5% e incide sobre o valor de transmissão do bem imóvel, tanto pela morte quanto de um modo inteiro ou em partes, como sendo transferido aos herdeiros. O IPTU vale por todo o ano, e se aplica sobre o valor do imóvel no momento da partilha.

Eckstein (2022, p. 311), nos traz ainda,

Existem também os impostos federais, estaduais e municipais que impactam nas sucessões. São eles: o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (IOF). Estes impostos são cobrados sobre os rendimentos obtidos pelo herdeiro no processo sucessório.

Em síntese, para o processo de sucessão ser completo é necessário que haja o pagamento dos tributos correlatos. Isso porque todos eles possuem finalidades específicas e são devidos ao erário público, de modo a gerar possibilidades reais para o desenvolvimento de políticas públicas, cumprindo assim o seu papel social. Conclui-se, portanto, que os impostos e tributos aplicáveis às sucessões no Brasil são novas frentes de arrecadação de

recursos públicos e que devem ser obrigatoriamente cumpridas pelos contribuintes no momento da realização de uma sucessão.

### 3 OS EFEITOS DA INDIGNIDADE NA HERANÇA

Os Efeitos da Indignidade na Herança é um tema relevante que demanda discussão e aprofundamento. Esta seção da dissertação se propõe a explorar o assunto, a fim de compreender as transformações que esta ocorre nas áreas econômica, social e legal. Com a análise destas questões, buscaremos esclarecer como a indignidade afeta os herdeiros e a geração de heranças, bem como as questões morais e legais envolvidas.

Estudaremos a popularidade desta noção e discutiremos sobre as vantagens e desvantagens que a mesma oferece para aqueles que buscam seus direitos e interesses. Por fim, compreenderemos os reflexos práticos desta concepção jurídica e quais medidas podem ser adotadas para que se cria um equilíbrio entre direitos e interesses dos seus herdeiros.

#### 3.1 O impacto da indignidade nos benefícios do herdeiro

2841

A condição de indignidade é um dos principais fatores que podem implicar diretamente no direito de herdar os bens e direitos de um indivíduo, seja no momento de sua morte, ou mesmo antes disso, em caso de emancipação por parte do herdeiro. De acordo com Abreu (2018, p. 337), “esta condição é designada para aqueles que se acham insalubres à adoção da função de herdeiros, por conta de má conduta ou falta de caráter”. Um exemplo clássico de indignidade está na adjudicação de bens a herdeiro que cometeu diretamente ou por interesse ou omissão, o ato de homicídio contra o falecido. Esta condição não somente implica na perda dos direitos herdeiros, mas também em outras sanções penais.

Geralmente, a dignidade surge quando há comprovada má-fé do herdeiro, estando diretamente relacionada ao dever de lealdade que este possui ao de *cujus*. Porém, mesmo diante de algum ato reprovável por parte do herdeiro, cabe o direito à defesa deste indivíduo caso acreditem que possa ocorrer uma condenação de indignidade. Segundo Majolo (2021, p. 383), “o herdeiro deve ser notificado por escrito antes da ocorrência de qualquer ato que implique que o herdeiro omita seus próprios interesses em relação àqueles

do falecido”. Caso a intenção seja a de imputar a dignidade ao herdeiro, este deve contar com acesso a um advogado para defesa dos seus direitos.

No caso de se comprovar a existência de fatos que ensejam a condenação a indignidade, estes atos configuram como um impedimento à herança, o que significa que o herdeiro não tem direito a nada do acervo do falecido, salvo os direitos ou bens adquiridos por si mesmos. Ribeiro (2020, p. 274) nos ensina que, “isto incluem diretamente a aquisição de bens por parte da parte remanescente, já que, com a classificação de indignidade, o herdeiro perde o direito de reapropriar o acervo”.

Além disso, deve ser destacada a possibilidade de o herdeiro condenado à indignidade ser impedido de descender direitos a quem o preteriu, assim como negar qualquer benefício a terceiros no período em que se enquadra a condenação a indignidade. Neste sentido, pode-se afirmar que o impacto da indignidade nos direitos hereditários não somente atinge ao próprio herdeiro, mas também a outros indivíduos, gerando conseqüentemente grandes prejuízos àqueles que contavam com a herança, mas ficaram completamente desprovidos de seus direitos. No que tange aos direitos da pessoa indigna, Valle (2021, p. 97) discorre que,

Além da completa perda dos direitos hereditários, tais indivíduos também não podem validamente tomar parte na sucessão do falecido, tampouco servir de curador ou tutor para donos de sucessão. Desempenho de quaisquer destes papéis atribuídos de ofício exigem a observância de presunção de conduta íntegra e leal para com o falecido. Não se admitindo, portanto, a assistência de familiares ou herdeiros que tenham sido enquadrados anteriormente à perda da indignidade.

Baracho (2018, p. 359) complementa ainda que,

Os impactos da indignidade sobre os direitos a herança são extremamente negativos, não sendo admitido o direito de qualquer herdeiro condenado a indignidade a uma partilha dos bens do falecido. Em comparação com pacíficos herdeiros, identificar atos de indignidade com a intuito de estes indivíduos adentrarem na sucessão e, muitas vezes, usurparem direitos previamente adquiridos por outros encarnam enormes prejuízos para todos os envolvidos.

Dessa forma, entende-se que a aplicação da condenação à indignidade é a melhor alternativa para direcionar os bens do falecido de maneira justa e proporcionar o direito à partilha da herança a todos aqueles que sejam partícipes de forma legítima.

### 3.2 O envolvimento judicial e a ação de indignidade da herança

O envolvimento do Judiciário na questão da Ação de Indignidade da Herança é uma das temáticas mais relevantes para a ordem social, pois trata-se de matéria cujo

deslinde jurídico possui grande trânsito na vida de uma grande quantidade de pessoas. Assim, conhecer o estudo da ação, os direitos envolvidos e o direito processual, obedece a uma imperiosa necessidade de análise na seara processual, tendo em vista que o assunto se refere à possível herança de direitos que se trata de matéria pertinente no âmbito do direito das sucessões. Segundo Zanceht (2021, p. 359),

A Ação de Indignidade da Herança é uma medida judicial anteriormente utilizada para realizar o afastamento de uma herança. Nesta temática, o envolvimento judicial playera um papel decisivo, pois é graças a esse, que o indivíduo adquire a legitimidade para exigir satisfação do direito de herança antes estabelecido. Esta ação se implementa através da atuação do interessado, bem como seu representante legal, tendo em vista que o assunto envolver direitos protestativos do titular, referidos às tarefas patrimoniais e quitação, no âmbito do Código de Processo Civil.

Em primeiro lugar, deve-se anotar que este procedimento tem natureza cautelar, ou seja, não pode ser estipulado como meio de administração das obrigações inerentes às heranças reconhecidas. Entretanto, ele é possível em caso de legitimação de sujeitos para reivindicarem heranças, objetivando a procura da verificação da legalidade dos direitos incidentes sucesso diante da lei. É pretendido também evidenciar se houve alguma atitude irregular praticada por alguém no processo, havendo ainda, a possibilidade de que o interessado não tenha sido informado a cerca de tais direitos.

2843

Na prática, o interessado deve protocolar um pedido onde afirma que seu direito foi subtraído para que outro beneficiário, não pertinente a legislação prevista para o instituto. O pedido é então enviado ao juiz, cujo procedimento é dito a ser torpe e abusivo, podendo ser decidido ou não acerca de seu mérito. De acordo com Ramos (2019, p. 209), “a suposta prática de atos ilícitos não fica restrita a fraudes contra direitos sucessórios, podendo ser configurada também em forma de desapropriação, como desvio de patrimônio, ou mesmo qualquer ilícito americano no campo cível”.

É válido ressaltar que, no mérito da causa, o juiz se preocupará com a réplica do arrematante da herança, apresentado pelo interessado, pois medida será cabível caso haja alguma irregularidade a ser aprontada pelo participante réu. Neste momento, compete ao autor do pedido contrariar o arguente para que se possa, assim, provar a certeza do fato. De seu lado, o juiz utiliza de uma série de fundamentos para analisar o direito aplicável na situação.

Por exemplo, as partes podem requerem a análise de documentos pertinentes, que comprovem a legalidade dos direitos da herança. Além disso, o juiz tem ampla liberdade

para decidir, baseado nos elementos de prova apresentados na audiência. Por fim, na atualidade se tem notado a utilidade da Ação de Indignidade da Herança perante o Judiciário. Primeiramente porque ela acaba sendo uma forma de proteger a parcela da população menos afortunada e que ainda não possui mecanismo próprio de proteção. Para Oliveira (2023, p. 110),

A ação tem se tornado cada vez mais útil em termos de segurança jurídica, pois é utilizada como meio de assegurar a informação acerca de documentos legais e da posse de todos os direitos pertinentes à herança. Com isso, é possível que o interessado possa pleitear, de forma legal, os direitos que possui sobre a propriedade que lhe foi incumbida, direcionando assim, o que é devido a herança para quem de direito.

Em suma, diante das explicações acima, vê-se a importância do envolvimento judicial na Ação de Indignidade da Herança. Mesmo sabendo que a iniciativa não é capaz de nominalmente que devolver ao interessado o direito subtraído, ela é capaz de assegurar que o direito é devolvido, pois, garante a legitimidade e estipula sobre a veracidade da documentação apresentada.

Desse modo, é fundamental que fique claro que o envolvimento judicial em questão fez grandes diferença na defesa da posse e que o mesmo se pauta na lei e na veracidade dos fatos para que se possa desfrutar de todas as garantias esperadas.

### **3.3 Prevenção e resolução dos casos de indignidade da herança**

A herança representa um direito natural que deve ser imposto sobre as pessoas, pois ela permite que bens de valor possam ser passados aos parentes de uma pessoa falecida. No entanto, alguns problemas podem surgir por conta da indignidade da herança, ou seja, o direito a uma herança é perdido diante de alguma falta considerada digna de punição.

De acordo com Siqueira (2019, p. 110), “a indignidade da herança pode ser definida como uma forma de punição por certas ofensas ou crimes cometidos por um indivíduo, em que este perde o direito de herdar bens materiais deixados por alguém”. Este conceito está fortemente ligado ao direito sucessório brasileiro, cujo texto foi regulamentado pela Lei 10.406/02. Em sua obra Oliveira (2023, p.35) comenta que,

Entre as principais causas de indignidade da herança destacam-se o homicídio doloso, quando se trata de uma pessoa sucedida pelo autor do crime. Esta punição prevê o bloqueio total do direito de herança para o indivíduo condenado, ou seja, o mesmo não tem direito a nenhum bem deixado pelo falecido. Além disso, ocorre a laqueadura do direito sucessório para o homicida, bem como a possibilidade do pagamento de uma multa. Outra grande causa que pode levar à

perda de direito de herança é a rejeição do testamento, ou seja, quando o testamenteiro repudia de forma expressa o documento, automaticamente sua herança é desqualificada.

Contudo, é importante ressaltar que este tipo de rejeição deve ser realizado de forma clara, com provas escritas, pois caso contrário a mesma pode não ser considerada válida. No que se refere a prevenção, as pessoas devem se atentar aos cuidados com relação a herança para evitar que problemas sejam enfrentados em um momento futuro.

Dessa forma, é importante que o testamenteiro contrate serviços que indiquem sempre uma forma adequada de levantamento de herança. Além disso, cabe ressaltar que a consulta a um advogado especializado ou a equipes de serviços especializados na área de direitos sucessórios também é uma forma importante de prevenção. Por fim, pode ser citada a presença e discussão na família dos assuntos relacionados à herança.

Dessa forma, cabe aos presentes buscarem entender como se consolida o direito de herança, ainda que através de conversas informais, pois este entendimento ajudará na prevenção e no entendimento corretos aqueles que terão de tratar do assunto no futuro. Majolo (2021, p. 225) pontua ainda que, “é importante ressaltar que a prevenção e resolução dos casos de indignidade da herança é um dos elementos fundamentais para o bom desenrolar deste processo”.

2845

Nesse sentido, a contratação de um advogado especializado, bem como consultas e percepção adequadas por parte dos integrantes da família do falecido, sejam elas anteriores ou sucessivas, podem contribuir significativamente para que os bens de alguém não sofram perdas desnecessárias.

#### **4 O EQUILÍBRIO ENTRE DIREITOS DE HERANÇA E RESPONSABILIDADES DO HERDEIRO**

Nesta seção, vamos esboçar o equilíbrio entre direitos de herança e responsabilidades do herdeiro. Será apresentado um breve histórico de como se desenvolveu a relação entre herdeiro e herança, desde a Idade Média até a atualidade, destacando os principais pontos legais para o direito de herança em diferentes países.

Vamos também discutir o equilíbrio entre os direitos já mencionados, a partir de estudos, leis de direito de herança, bem como a responsabilidade moral e ética dos herdeiros de manter esse equilíbrio. Com isso, visa-se proporcionar uma visão mais ampla

sobre os direitos legais que envolvem o direito de herança e os deveres e responsabilidades dos herdeiros em relação aos bens que herdarem.

#### 4.1 Direitos de Herança

Os direitos de herança são amplamente regulados no ordenamento jurídico brasileiro. Por meio da Constituição Federal, a Carta Magna estabelece regras que garantem às pessoas o direito de herdar bens dos antepassados. Deste modo, o Brasil que tradicionalmente adota o regime da partilha, nos dias atuais conta com diversas normas que regulam o direito de herança.

É importante destacar, ao tratar do tema, que o instituto da herança existe desde os primórdios da civilização. As ações determinadas pelo herdeiro configuram o momento em que a partilha efetiva de bens será possível. O direito de sucessão é particularmente tratado na Lei nº 8.004/1990, que define os princípios a serem observados. De acordo com Campos (2018, p. 133),

A legislação, então, qualifica as hipóteses em que o herdeiro tem direito à herança. Entre elas, estão a morte do testador como devido à lei, sem qualquer herdeiro instituído, ou ocorrendo a morte do testador sem testamento e o deixando herdeiro. Se ocorrer qualquer situação diferente, os sucessores só terão direito à herança se forem aptos para suceder o de cujus. Por meio desta norma, então, é definido o conceito de herdeiro devido.

2846

Ou seja, o legislador diz em tal lei, que a herança é devida quando tem classificação de alguém que possui mesmo direito a herdar o patrimônio do falecido, independente se este foi instituído ou não. Cabe a lei determinar quais são as pessoas aptas para suceder ao de cujus.

Neste sentido, aspectos como a capacidade civil (isto é, usar direitos e cumprir obrigações) e a legitimidade (isto é, verificar se o sucessor possui parentesco com o de cujus, e se está dentro da filiação do mesmo) são consideráveis para o direito de herança. Ao falar sobre direitos de herança, também é necessário destacar o regime vigente no país, conforme observa Sistare (2020, p. 97) em sua obra,

A legislação brasileira adota o regime de partilha, que tem como característica o pagamento de uma parte dos bens do falecido para cada herdeiro, sendo estes divididos no processo de inventário. Deste modo, o regime atual é composto por dois elementos: oneração, a qual consiste no pagamento de taxas, impostos e honorários advocatícios, além de partilha, que constitui a representação igualitária dos bens atribuídos aos herdeiros.

Segundo Lawson (2019, p. 197), “o inventário é a ação que visa partilhar os bens deixados por herança, e para isso é fundamental o conhecimento das leis para a devida aplicação do direito da herança no caso concreto”. Assim, é importante observar que em caso de testamento a paisagem jurídica se modifica, uma vez que o artista terá a possibilidade de dispor dos bens de acordo com prontos textos. Sendo assim, esse instituto no âmbito do direito brasileiro, ainda conta com a figura das partes adintréitas, atribuídas aos afins em linha colateral, como tios, primos e sobrinhos.

Estes, após comprovarem o direito à herança, poderão sucedê-la, mesmo que a morte do falecido tenha ocorrido sem que houvesse testamento. Portanto, a lei brasileira, com a inserção da Constituição, regulamentou o direito de herança com a finalidade de proteger os direitos de quem é apto para tal, os herdeiros. Assim, as regras legislativas criam condições para que a partilha de bens seja concretizada e há equilíbrio entre a situação dos herdeiros com vistas à justiça social.

#### 4.2 Responsabilidades do Herdeiro

Atualmente na legislação brasileira, os herdeiros têm um importante papel, pois têm que assumir responsabilidades tanto materiais quanto morais. Almeida (2023, p. 109) nos explica que, o herdeiro é definido no Código Civil como aqueles que têm direito, nos limites da legítima, à sucessão do autor da herança”. Assim, as responsabilidades que o herdeiro possui, na prática, são legadas pela pessoa que deixou a herança.

Sendo assim, a principal responsabilidade de um herdeiro é a de receber e proteger os bens deixados em herança, da maneira que foi estabelecida pelo autor da herança ou previsto na lei. Neste sentido, o herdeiro deve cumprir os compromissos assumidos pelo autor da herança, bem como preservar os bens que fizeram parte da herança, com base nesse contexto, Pinto (2021, p. 208) comenta que,

A preservação dos bens deixados em herança compreende a conservação dos elementos para manter um patrimônio de acordo com a disposição do autor da herança, tais como pagamentos de impostos, conservação dos bens, direitos e obrigações adquiridos em nome dos herdeiros. Outra responsabilidade que também está prevista no Código Civil é a de repartição da herança, sendo que o herdeiro deve dividir os bens entre os herdeiros em conformidade com a vontade do autor da herança. É importante que os herdeiros tomem conhecimento dos direitos sucessórios e das restrições impostas pelo autor da herança.

Além disso, cabe ao herdeiro resolver os problemas judiciais que forem criados devido a disputa na divisão dos bens ou, ainda, debater os litígios de limite de propriedade

com terceiros, que envolvem os bens da herança. Grinover (2018, p. 236) complementa ainda,

É de responsabilidade do herdeiro a apresentação dos bens em um inventário, bem como a responsabilidade de entregar ao fisco os impostos estabelecidos pela lei. Isso significa que o herdeiro deve apresentar os bens à autoridade competente e arcar com o pagamento dos impostos derivados da herança, como IPVA, ITBI e a Contribuição de Terras Devolutas, dentre outros.

É importante que o herdeiro fique atento à legislação para entender e cumprir todas as suas responsabilidades devidas na legislação. Se a herança recebida não for devidamente cumprida pelo herdeiro nas obrigações de lei, ao longo do tempo, podem acontecer muitos problemas com as autoridades governamentais, além da perda de direitos, do descaso e da ineficiência na gestão dos bens deixados. Portanto, o cuidado na administração dos bens e do patrimônio de uma herança é de suma importância para manter o respeito à legislação brasileira e garantir os direitos sucessórios.

#### 4.3 Equilíbrio entre Direitos e Responsabilidades do Herdeiro

O direito brasileiro é baseado na justiça social, reconhecendo os direitos fundamentais de todas as pessoas. De acordo com Bueno (2021, p. 250), tem-se que,

2848

A propriedade imobiliária é considerada um direito propriedade, direito meio para a realização da justiça social. A herança de imóvel é um assunto que possui direitos e particularidades importantes a serem discutidos e equacionados de acordo com a legislação nacional.

Em síntese, o direito à herança é admitido pela legislação brasileira, assim configurando-se entre os direitos fundamentais de seus cidadãos. Segundo Melo (2019, p. 126), “esta herança consiste na transferência da propriedade imobiliária, existente ao tempo da morte do titular, a seus herdeiros ou legatários”. Uma vez configurado o direito à herança, o herdeiro possui direitos e responsabilidades que devem ser considerados de acordo com a legislação nacional.

Neste contexto, a lei nº 8.065/1990, também denominada de lei de locação urbana, trata da equação entre os direitos e responsabilidades dos herdeiros de imóveis, configurando um conjunto de regras que devem ser seguidas e respeitadas. De acordo com Pereira (2020, p. 212),

A lei nº 8.065 prevê que a herança do imóvel constitui direito direto dos herdeiros. Uma vez aceito pela justiça brasileira, este direito transmite aos herdeiros o direito de usufruir da propriedade da herança. Esta usufruição está diretamente ligada à responsabilidade da conservação da propriedade. Na lei nº

8.065 as responsabilidades do herdeiro são vinculadas ao cumprimento dos deveres da contratação de locação urbana. Neste caso, o herdeiro assume a obrigação de agir como locador, garantindo que os direitos de seu locatário, previstos na lei, sejam cumpridos, incluindo, entre outros, o direito de propriedade sobre os imóveis da herança.

Neste sentido, o herdeiro possui obrigações relativas ao contrato de locação, tais como: garantir a manutenção e conservação do imóvel, respeitar os direitos do inquilino, pagar as taxas relacionadas ao imóvel e cumprir as disposições legais aplicáveis. É importante destacar que o não cumprimento destas obrigações pode acarretar penalidades ao herdeiro como responsável pelo contrato de locação.

Além das obrigações relacionadas ao contrato de locação, o herdeiro também tem outras responsabilidades no ciclo da herança, decorrentes da lei de sucessão. A esse respeito Bazilio (2018, p. 225) ressalta que, “estas incluem o dever de repartir a herança de acordo com as devidas regras, incluindo igualdade de direitos e particulares mínimos, e de preservar a propriedade imobiliária até que o reparto seja concluído”.

Sendo assim, os direitos e responsabilidades do herdeiro de acordo com a legislação brasileira podem ser resumidos da seguinte forma: preservação da propriedade imobiliária e do direito de usar o imóvel livremente; cumprimento das obrigações contratuais quanto à locação do imóvel; e respeito às regras da lei de sucessão na repartição da herança. Reconhecendo os direitos e responsabilidades relacionados à herança de imóveis, é possível assegurar a proteção e realização da justiça social no direito brasileiro.

2849

## CONCLUSÃO

Ao avaliar a capacidade de sucessão e a indignidade na herança, deve-se ter consciência da importância de preparar-se para o futuro. Os sucessores devem conhecer seus direitos e responsabilidades para que possam avaliar corretamente os riscos e as vantagens do acordo. Não somente isso, mas também, dever-se-á sempre consultar um Advogado para auxiliar na análise da situação.

Por isso, estudar a capacidade de sucessão e a indignidade na herança é extremamente importante. Com este estudo, estamos aptos a entender os direitos e as responsabilidades do sucessor. Trata-se de um assunto complexo e necessita de grande atenção para que não haja equívoco legal.

Por fim, chegou-se à importante conclusão de que conhecer a legislação é tarefa fundamental para se lidar com a herança, pois o amparo previsto pela lei habilita a prática

dos diretos e a defesa das ações. É preciso ter em mente que esse direito será exercido ao longo do tempo, mas ainda permanece interligado à indignidade para sucessão. Assim, é necessário ficar atento enquanto participa dos processos da sucessão.

Portanto, torna-se indispensável seguir os preceitos legais para se evitar qualquer problema. Mais do que isso, há a necessidade de estar atento às indefinições dos textos legais para que não haja desrespeito às sanções previstas. É importante que os participantes também se preocupem com a preservação dos bens, para que a indignância seja reconhecida corretamente.

Estudar e compreender a lei pode evitar a indignidade na herança por parte do sucessor, uma vez que estará apto a exercer seus direitos e responsabilidades conforme o disposto em lei. Assim, com a devida observância, o sucessor evita no futuro, ou ao menos os males inevitáveis, ao serem apresentados os processos da herança.

Conclui-se, com isso, que é fundamental estar atento a este assunto. Compreender o tribunal e manter-se aberto a novas ideias é a chave para sucesso. Nesse sentido, espera-se que, com as considerações aqui apresentadas, a prática dos direitos sucessórios possa ser realizada com o devido amparo legal.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Francisco da Graça Neto. **Curso de direito das sucessões**: Nacional. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

ALMEIDA, Francisco d'. **Direito da Herança**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

AMODIO FILHO, J.C.L. **Direito das sucessões no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

ANGELO, M. A. **O Direito das Sucessões no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2023.

BARACHO, Beatriz Nogueira Barbosa de Magalhães. **Direito das sucessões**: partilha de bens: eletrônico. 5 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BAZILIO, Pedro Fleury. **Herança**: bases jurídicas. 2. ed. São Paulo: Metas Jurídicas, 2018.

BOMTEMPO, A.A. **Sucessões e partilhas**: Doutrina, Jurisprudência e Prática. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Aspectos Relevantes do Novo Estatuto do Idoso - Direito Sucessório**. São Paulo: LTr, 2021.

- CALDAS, M.B.V. **Direito das Sucessões**: De acordo com as regras da ABNT. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2021.
- CAMPOS, Marcelo Alexandrino de. **Herança e Sucessões**. São Paulo: Método, 2018.
- CARNEIRO, A. F. **Direito das Sucessões**: Teoria Geral e Doutrina. São Paulo: Verbo Jurídico, 2021.
- CARVALHO, J.M.R.D. **Curso de Direito das Sucessões**. Belo Horizonte: Del Rey, 2022.
- CHAVES, João. **Direito das sucessões**: linhas gerais: direito notarial e registral. 3 ed. rev. e atual. Coimbra: Almedina, 2022.
- DANTAS, V. C. **A sucessão do cônjuge**: o amor e a lei. São Paulo: Saraiva, 2020.
- DANTAS, V.C. **Sucessões**: Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- ECKSTEIN, H.A.D. **Direito das Sucessões e Descendências**. São Paulo: Quartier Latin, 2022.
- FARAH, M.A. **A Cessão de Direitos Hereditários e Sucessões Legais**: Uma análise teórico-prática. São Paulo: Quartier Latin, 2018.
- FERREIRA, F. N. S. **Direito das Sucessões**: Teoria e Prática. São Paulo: Método, 2020.
- GRINOVER, Alfredo Augusto. **Comentários à Lei de Registros Públicos**: direito das sucessões. 9. ed. São Paulo: Renovar, 2018.
- LAWSON, Eben. **Sucessões na Lei de Heranças e Doações**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- MAJOLO, André Costa Reis, et al. **Direito das sucessões e testamentos**. 3. ed. Salvador: Ed. Juspodivm Ltda., 2021.
- MARINONI, L.G. **Curso de Direito das Sucessões**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- MELO, Carolina de. **O direito das sucessões no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Noesi, 2019.
- OLIVEIRA, Solange Teles de. **Direito das sucessões: princípios, eficácia da vontade do de cujus, e da herança em face da lei supletiva, da atribuição do feito, da petição inicial e respetiva deserdação**. Porto: Portoeditora, 2023.
- PEREIRA, Caio Maria de Iane. **Sucessões no Código Civil**: Da Extinção da Sociedade Conjugal à Designação das Heranças. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- RAMOS, Kattia Aurora Cicarelli P. **Direito das sucessões andamento processual e planejamento sucessório**. São Paulo: Atlas, 2019.
- RIBEIRO, Inaiara Cunha Sousa. **Indignidade da herança**. São Paulo: Atlas, 2020.

SIQUEIRA, José Eduardo Tavares. **Novo manual de direito das sucessões: comentário à partilha de bens.** 5. ed. São Paulo: Verbum, 2019.

SISTARE, Fábio. **Direito das Sucessões.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

PEDROSO da SILVA, S. F. **Manual de Direito das Sucessões.** Porto Alegre: Fabris, 2021.

PINTO, Thiago. **Direito das Sucessões.** 8. ed. São Paulo: Método, 2021.

WEGNER, L.B. **Direito das Sucessões.** São Paulo: Atlas, 2019.

VALLE, Erick Luiz Campos do. **Indignidade da herança: provas de ato ilícito e disponibilidade da herança.** Curitiba: Juruá, 2021.

ZANCHET, Antônio Carlos. **Manual de direito das sucessões: versão eletrônica.** 18. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2021.